

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

### PROCESSO SEI Nº 0040300116.000219/2026-06

#### **PREMIAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE PAUTAS CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS.**

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Cultura (SECULT) e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento para seleção e premiação de Melhor Conteúdo Artístico, com designação de Comissão de Análise Artística (banca especializada) para seleção e avaliação das propostas para **4º EDITAL DO CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS – ISSO FOI UM ESTRONDO?.**

O edital tem como base a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a Lei nº 14.835/2024 (Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura) e demais normas correlatas, assegurando transparência, democratização do acesso e fortalecimento das políticas culturais do Estado. As disposições aqui previstas seguem também a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o Decreto nº 11.453/2023 - Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e os Decretos Estaduais nº 49.914/2020- Política Estadual de Segurança da Informação, e 49.265/2020 - Política Estadual de Proteção de Dados, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem como objeto a seleção e premiação de agentes culturais atuantes na área de artes visuais, cujas trajetórias, pesquisas ou propostas artísticas apresentem relevante contribuição para a cultura, considerando sua consistência conceitual, relevância estética e contribuição para o fortalecimento da produção cultural, no âmbito do **4º EDITAL DO CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS – ISSO FOI UM ESTRONDO?.**

1.2. A premiação possui natureza jurídica de reconhecimento de mérito cultural, nos termos da Lei nº 14.903/2024, não se caracterizando como contratação de serviços ou aquisição de bens, e não estando condicionada à execução futura de projeto ou prestação de contas.

1.3. São objetivos desta iniciativa:

**1.3.1.** Realizar as exposições nas salas do **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS**, localizado na Rua Maestro Tomás de A. Maciel, Centro, Brejo da Madre de Deus.

**1.3.2.** Selecionar agentes culturais atuantes no campo das artes visuais, contemplando a diversidade de linguagens artísticas contemporâneas, sem restrição a categorias específicas.

**1.3.3.** Permitir a inscrição de propostas de exposições coletivas ou individuais, a serem realizadas nas datas previamente estabelecidas no cronograma.

#### **2. DA ESTRUTURA DA PREMIAÇÃO (NATUREZA MISTA)**

2.1 As propostas selecionadas no presente edital serão contempladas com premiação cultural composta pelas seguintes dimensões:

I – Premiação em pecúnia: valor em dinheiro, conforme definido neste edital, a ser concedido nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024;

II – Difusão cultural: direito à realização de exposição presencial no **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS**, mediante cessão gratuita de 1 (uma) pauta expositiva, observado o cronograma institucional e adequação técnica da proposta selecionada.

2.2. Como ação de democratização do acesso à cultura, as exposições realizadas no âmbito deste edital terão visitação gratuita ao público.

2.3. Serão premiadas, no total, **04 (quatro) propostas de artes visuais**, que receberão a premiação pecuniária prevista neste edital.

2.4 As propostas premiadas integrarão a programação expositiva do **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS**, em datas posteriormente definidas pela FUNDARPE, observadas:

I – a disponibilidade das salas expositivas;

II – a adequação técnica das propostas ao espaço;

III – o interesse público e institucional da programação cultural.

### 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes deste edital estão previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 e correrão à conta do orçamento próprio da FUNDARPE, observada a legislação vigente.

**Processo/SEI: 0040300142.000096/2026-88**

**Objeto: Despesas com a programação de eventos dos equipamentos culturais, conforme CI 11 (80023985)**

**Unidade Orçamentária (UO): 00403-FUNDARPE**

**UG: 500100-FUNDARPE**

**Programa de Trabalho: 13.392.1062.4117.A604 - Programação de eventos da rede de equipamentos culturais**

**Ação: 4117 - Difusão e Fruição da Cultura**

**Subação: A604 - Programação de eventos da rede de equipamentos culturais**

**Categoria Econômica: 3 - Despesas correntes**

**Fonte de Recurso: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos**

**Ficha Financeira: EXECUTIVA PRIORITÁRIA - Valorização da Cultura Local**

3.2. O valor total destinado ao presente edital importa na quantia de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, correspondente à concessão de **04 (quatro) premiações culturais**, distribuídas nas seguintes categorias:

I – 04 (quatro) propostas de **Exposição Individual ou Coletiva**, com premiação de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para cada proposta selecionada;

**Parágrafo único.** Os valores das premiações serão pagos em parcela única, observadas as condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável.

#### **4. DOS CONCEITOS DESTE EDITAL**

Para fins deste edital, adotam-se os seguintes conceitos:

##### **4.1 Propostas inéditas**

Serão consideradas propostas inéditas aquelas que apresentem obras, pesquisas ou processos artísticos ainda não expostos publicamente, ainda que em fase de desenvolvimento ou experimentação.

##### **4.2 Originalidade e ineditismo**

Refere-se à apresentação de propostas que evidenciem:

- a) criação autoral;
- b) pesquisas artísticas recentes;
- c) processos criativos em desenvolvimento;
- d) obras não amplamente difundidas.

##### **4.3 Descentralização e ampliação de acesso**

Diz respeito à valorização de agentes culturais que contribuam para a diversidade da produção artística, especialmente aqueles que:

- a) não tenham realizado exposições individuais em equipamentos culturais geridos pela FUNDARPE;
- b) ampliem o acesso a políticas públicas de cultura;
- c) representem diferentes contextos, territórios e trajetórias.

##### **4.4 Cooperativa Artística**

Sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída para prestar serviços aos associados que, reciprocamente, se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de atividade econômica na área cultural.

##### **4.5 Associação Representativa**

Entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, caracterizada pela reunião de, no mínimo, duas pessoas, grupos ou companhias, voltada à realização de objetivos comuns na área cultural.

#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste edital artistas, curadores(as), coletivos e demais agentes culturais atuantes no campo das artes visuais, mediante apresentação de propostas compatíveis com o objeto deste certame.

5.2. Os proponentes devem ser:

I – Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos que comprovem domicílio e atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco há, pelo menos, 1 (um) ano, compatíveis com a finalidade deste Edital;

II – Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, que comprovem sede e atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco há, pelo menos, 1 (um) ano, compatíveis com a finalidade deste Edital;

III – Microempreendedor Individual (MEI), constituído há pelo menos 1 (um) ano, devendo possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com a natureza artística, cultural ou criativa relacionada ao objeto deste Edital;

IV – Coletivos ou grupos sem personalidade jurídica, representados por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, devendo apresentar histórico de atuação do grupo ou coletivo e comprovações de atividade artístico-cultural há, pelo menos, 1 (um) ano.

a) A comprovação de atuação no Estado de Pernambuco por parte de pessoa jurídica ou MEI deverá ser realizada mediante apresentação do Cartão CNPJ, Certificado da Condição de Microempendedor Individual (CCMEI) ou documento equivalente;

b) No caso de coletivos ou grupos sem personalidade jurídica, o(a) representante indicado(a) no ato da inscrição figurará formalmente como proponente perante a Administração Pública.

V – A comprovação de domicílio para pessoa física deverá ser realizada mediante comprovante de residência em nome do(a) proponente ou por documentos oficiais que comprovem naturalidade pernambucana, inclusive título de cidadania pernambucana concedido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

VI – Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta neste edital, seja como pessoa física, representante de coletivo ou representante legal de pessoa jurídica, não sendo permitida a apresentação concomitante de propostas em mais de uma dessas condições.

5.3. A participação neste edital implica concordância integral com os termos e condições nele estabelecidos.

## **6. DAS VEDAÇÕES**

6.1. Não poderão participar deste edital, na condição de proponente:

I Servidores públicos, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados, terceirizados ou quaisquer profissionais vinculados à FUNDARPE, à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco ou ao Governo do Estado de Pernambuco que atuem diretamente na gestão, execução ou acompanhamento deste edital.

II Membros da Comissão de Seleção, bem como seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

III Pessoas físicas que tenham exercido cargos comissionados diretamente relacionados à gestão da cultura estadual e que tenham sido desligadas há menos de 6 (seis) meses da publicação deste edital.

IV Pessoas jurídicas de direito público.

V Proponentes que estejam com impedimento vigente de participar de editais, celebrar instrumentos ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa ou decisão judicial.

VI Proponentes que tenham prestado informações falsas, apresentado documentação fraudulenta ou praticado qualquer irregularidade em editais anteriores promovidos pela FUNDARPE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A participação de agente cultural que possua vínculo funcional com o Estado de Pernambuco somente será admitida quando não houver conflito de interesses e desde que não atue diretamente na gestão, execução ou julgamento deste edital, observada a legislação aplicável.

6.3. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade relacionada às vedações previstas neste item poderá resultar em:

a) indeferimento da inscrição;

b) desclassificação da proposta;

c) revogação da premiação concedida;

d) adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

6.4. Os casos omissos ou situações de potencial conflito de interesses serão analisados pela FUNDARPE, observados os princípios da administração pública e a legislação vigente.

## **7. DAS INSCRIÇÕES**

**7.1** As inscrições estarão abertas de 26 de junho de 2026 a 24 de julho de 2026, até às 16h59min00s (horário de Brasília), exclusivamente de forma on-line, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, no endereço eletrônico: <https://www.mapacultural.pe.gov.br>.

**7.2** As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por agentes culturais individuais ou representantes legalmente habilitados, por meio do formulário eletrônico disponível na plataforma indicada.

**7.3** Cada proponente, seja pessoa física, pessoa jurídica, MEI ou representante de coletivo, poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta, correspondente a uma única inscrição.

**7.4** Em caso de envio de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será considerada válida a última inscrição finalizada e enviada dentro do prazo estabelecido neste edital.

**7.5** O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da FUNDARPE, não se responsabiliza por inscrições não concluídas ou não efetivadas em razão de falhas técnicas, instabilidade de conexão, congestionamento de sistema, divergência de horário, erro de preenchimento ou quaisquer fatores alheios à sua atuação.

**7.6** Durante o período de inscrições, o(a) proponente poderá editar sua proposta na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco enquanto esta permanecer com status de "Rascunho"; após o envio da inscrição, não será mais possível realizar alterações, sendo considerada válida a última versão submetida dentro do prazo previsto neste edital.

**7.7** Quando houver necessidade de envio de arquivos em formato PDF, recomenda-se que cada arquivo possua tamanho máximo de até 20 MB, observadas as limitações técnicas da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.

**7.8** Após o encerramento das inscrições, não será permitida complementação documental, salvo quando solicitada formalmente pela FUNDARPE em fase de diligência, nos termos deste edital.

**7.9** Caso sejam encaminhados vídeos, estes deverão ser disponibilizados por meio de links em plataformas digitais, preferencialmente YouTube ou Vimeo, em modo público ou não listado, sem exigência de senha.

**7.10** Para melhor desempenho no ato da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome, ou versões atualizadas equivalentes.

**7.11** A plataforma Mapa Cultural de Pernambuco permite o salvamento de propostas em formato de rascunho. Contudo, a inscrição somente será considerada válida após o acionamento do botão "ENVIAR", que realiza o envio definitivo do formulário eletrônico pelo(a) proponente.

**7.12** A inscrição será considerada efetivada somente após o recebimento do e-mail de confirmação de "inscrição enviada", encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, desde que este esteja ativo e válido.

**7.13** Recomenda-se ao(à) proponente verificar a caixa de entrada, spam ou lixo eletrônico para confirmação do recebimento da mensagem de inscrição enviada.

**7.14** É de inteira responsabilidade do(a) proponente acompanhar todas as etapas do edital, atualizações, comunicados e resultados publicados nos canais oficiais indicados neste certame.

## **8. CRONOGRAMA**

ETAPA	DATA	POR MEIO DE
Publicação no DOE (Publicação do Edital e do Extrato)	19/06/2026	Diário Oficial do Estado (extrato) Mapa Cultural de Pernambuco Portal Cultura PE
Publicação no Mapa Cultural	19/06/2026	Mapa Cultural de Pernambuco / Portal Cultura/PE
Prazo para Impugnação do Edital*	19/06 a 24/06/2026	Comissão Especial do Edital
Publicação do Resultado das Análises de Impugnação do Edital	26/06/2026	Mapa Cultural de Pernambuco / Portal Cultura PE
Período de inscrições	26/06 a 24/07/2026	Mapa Cultural de Pernambuco
Análise de mérito (FASE 1)	31/07 a 21/08/2026	Comissão de Análise Artística
Resultado provisório (ranqueamento)	25/08/2026	Mapa Cultural de Pernambuco / Portal Cultura PE
Prazo para apresentação de recursos	25/08 a 27/08/2026	Mapa Cultural de Pernambuco
Resultado pós-recursal	31/08/2026	Mapa Cultural de Pernambuco / Portal Cultura PE
Envio de documentação (selecionados provisórios) (FASE 2)	25/08 a 01/09/2026	ccam.fundarpe@gmail.com
Análise documental / diligências	31/08 a 04/09/2026	Comissão Técnica / FUNDARPE
Resultado final	09/09/2026	Mapa Cultural de Pernambuco / Portal Cultura/PE / Diário Oficial do Estado

## **8.1 DA IMPUGNAÇÃO**

**8.1.1** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital ou solicitar esclarecimentos sobre seu conteúdo no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação.

**8.1.2** Os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico **ccam.fundarpe@gmail.com**, observados os prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

**8.1.3** O pedido deverá conter identificação do interessado, exposição objetiva dos fatos e fundamentação que justifique a impugnação ou o esclarecimento solicitado.

**8.1.4** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas nos canais oficiais da FUNDARPE antes do início do período de inscrições, passando a integrar este edital para todos os fins.

## **9. DAS PREMIAÇÕES E MODALIDADES**

Serão contempladas 04 (quatro) propostas no campo das artes visuais, individuais ou coletivas, podendo abranger diferentes linguagens, suportes, técnicas e processos artísticos contemporâneos.

Dentre as propostas selecionadas, serão consideradas prioritariamente aquelas que apresentem caráter inédito, originalidade, relevância artística e adequação ao espaço expositivo do **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS**.

## **10. DA COMISSÃO DE ANÁLISE ARTÍSTICA**

**10.1** Será designada uma Comissão de Análise Artística (banca especializada) para seleção e avaliação das propostas inscritas neste edital.

**10.2** A Comissão de Análise Artística será formada por:

**I** – 01 (um) representante da Superintendência de Equipamentos Culturais da FUNDARPE, como Coordenador da comissão;

**II** – 03 (três) pareceristas externos, designados pela FUNDARPE, dentre profissionais com reconhecida atuação no campo das artes visuais e áreas correlatas.

**10.3** Caberá à Comissão de Análise Artística avaliar as propostas inscritas e realizar sua classificação, considerando os critérios estabelecidos neste edital.

**10.4** A avaliação observará os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, razoabilidade e interesse público, bem como os critérios de mérito artístico e cultural previstos neste edital.

## **11. DA SELEÇÃO**

**11.1** Esta fase consiste na análise técnica e artística do material apresentado no ato da inscrição, possuindo caráter classificatório, nos termos deste edital.

11.2 A Comissão de Análise Artística avaliará as propostas inscritas com base nas informações constantes no formulário eletrônico e nos materiais anexados pelo proponente.

11.3 É imprescindível o preenchimento completo de todos os campos do formulário de inscrição referentes à identificação do(a) proponente, informações sobre a proposta, trajetória artística, experiência profissional e demais dados solicitados.

11.4 A ausência de informações, inconsistências documentais ou insuficiência de materiais para análise poderá impactar a pontuação final da proposta.

11.5 Além do preenchimento do formulário, deverão ser anexados documentos e materiais que subsidiem a análise, conforme especificado abaixo:

<b>Subitem</b>	<b>Anexos para Avaliação e Comprovação de trajetória para todos os inscritos</b>
<b>a.1</b>	Comprovação de atividade artística do(a) proponente (currículo, portfólio e/ou clipping): registros de imagens, vídeos, catálogos, textos curatoriais, matérias de jornais, revistas, sites especializados, certificados, folders, convites, cartazes, publicações, premiações, declarações institucionais, participação em exposições, residências, feiras, salões, mostras, bienais ou quaisquer documentos capazes de comprovar a trajetória cultural do(a) proponente.
<b>a.2</b>	Portfólio da proposta inscrita: apresentação conceitual da proposta, imagens de obras já realizadas, croquis, esboços, referências visuais, memorial descritivo, projeto expográfico preliminar ou outros materiais que permitam compreender a proposta artística submetida.
<b>a.3</b>	Para propostas inéditas ou em desenvolvimento: poderão ser apresentados estudos preparatórios, processos de pesquisa, protótipos, referências conceituais, experimentações visuais e demais elementos que auxiliem a compreensão da proposta.
<b>a.4</b>	Para propostas coletivas: Declaração de Anuência da equipe principal envolvida, contendo ciência e concordância dos

	participantes indicados na inscrição.
--	---------------------------------------

12.6 Este edital observa o disposto na Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), sendo de inteira responsabilidade do(a) proponente a regularização de direitos autorais, uso de imagem, reprodução de obras de terceiros e demais autorizações necessárias relativas ao conteúdo apresentado.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

12.1 A avaliação das propostas será realizada por meio de análise qualitativa e comparativa das informações apresentadas no formulário de inscrição e respectivos anexos.

12.2 Quanto à pontuação:

I – A pontuação máxima será de 26 (vinte e seis) pontos;

II – Serão consideradas classificáveis as propostas que obtiverem pontuação mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total prevista neste edital, equivalente a 13 (treze) pontos;

III – As propostas que não atingirem a pontuação mínima estabelecida no inciso anterior serão desclassificadas por insuficiência de mérito técnico-artístico.

12.2.1 Os mecanismos de ações afirmativas, bônus de pontuação, reservas de vagas e demais instrumentos de promoção da diversidade serão aplicados exclusivamente entre as propostas consideradas classificáveis nos termos deste edital.

REQUISITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<p><b>I - Trajetória artística do(a) proponente:</b> Serão avaliadas as comprovações apresentadas pelo(a) proponente, seu histórico de atuação, portfólio, participação em exposições, mostras, salões, residências, feiras, publicações e demais experiências relevantes no campo das artes visuais.</p>	<p>Até 04 pontos</p> <p>00 - não atende ao critério; 01, 02 ou 03 - atende parcialmente ao critério, de forma gradual; 04 - atende plenamente ao critério.</p>
<p><b>II - Qualidade artística e consistência conceitual da proposta:</b> Serão analisados, em caráter crítico, o conceito curatorial ou artístico da proposta, sua coerência interna, densidade poética, pesquisa estética e contribuição para o campo das artes visuais contemporâneas.</p>	<p>Até 04 pontos</p> <p>00 - não atende ao critério; 01, 02 ou 03 - atende parcialmente ao critério, de forma gradual; 04 - atende plenamente ao critério.</p>
<p><b>III - Viabilidade técnica e adequação ao espaço expositivo:</b> Será verificada a compatibilidade da proposta com as condições físicas, técnicas e operacionais do <b>CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS</b>, considerando montagem, circulação, segurança e uso adequado do espaço.</p>	<p>Até 04 pontos</p> <p>00 - não atende ao critério; 01, 02 ou 03 - atende parcialmente ao critério, de forma gradual; 04 - atende plenamente ao critério.</p>
<p><b>IV - Originalidade, ineditismo e singularidade:</b></p>	<p>Até 04 pontos</p>

Serão analisados, em caráter crítico, o grau de inovação da proposta, autenticidade da pesquisa artística, ineditismo das obras ou processos apresentados e singularidade da linguagem adotada.	00 - não atende ao critério; 01, 02 ou 03 - atende parcialmente ao critério, de forma gradual; 04 - atende plenamente ao critério.
V - Clareza, organização e consistência da apresentação: Será avaliada a qualidade das informações prestadas	Até 04 pontos  00 - não atende ao critério; 01, 02 ou 03 - atende parcialmente ao critério, de forma gradual; 04 - atende plenamente ao critério.
VI - Diversidade, inclusão e ampliação de acesso: Será avaliada a contribuição da proposta para a diversidade cultural, descentralização de oportunidades, inclusão social, representatividade de grupos historicamente minorizados e ações de acessibilidade ao público.	Até 04 pontos  00 - não atende ao critério; 01, 02 ou 03 - atende parcialmente ao critério, de forma gradual; 04 - atende plenamente ao critério.
VII – Acessibilidade para o público: Será avaliada a previsão de ações de acessibilidade comunicacional, física, sensorial, cognitiva ou atitudinal voltadas ao público visitante da exposição, bem como a adoção de recursos que ampliem o acesso e a fruição cultural.	Até 02 pontos  00 – não atende ao critério;  01 – atende parcialmente ao critério;  02 – atende plenamente ao critério.
<b>TOTAL</b>	<b>26 pontos</b>

**12.3** As propostas serão analisadas pela Comissão de Análise Artística prevista neste edital.

**12.4** Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o(a) proponente que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia de inscrição, terá preferência sobre os demais, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

II – maior pontuação no critério "Qualidade artística e consistência conceitual da proposta";

III – maior pontuação no critério "Originalidade, ineditismo e singularidade";

IV – maior pontuação no critério "Trajetória artística do(a) proponente";

V – maior idade entre os(as) proponentes que não se enquadrem no inciso I deste item.

**12.4.1** Nos casos em que a idade for utilizada como critério de desempate, a informação declarada será conferida na etapa de habilitação documental mediante documento oficial de identificação.

**12.5** Persistindo o empate, caberá à Comissão de Análise Artística deliberar de forma fundamentada.

### **13.DO RESULTADO PROVISÓRIO**

13.1 Será divulgado o Resultado Provisório deste edital, por meio de publicação no site da FUNDARPE, no Portal Cultura.PE e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.

13.2 O Resultado Provisório consistirá em lista classificatória contendo o ranqueamento de todas as propostas habilitadas, em ordem decrescente de pontuação, com indicação das 04 (quatro) propostas provisoriamente selecionadas para premiação.

13.3 No mesmo ato, será divulgada lista de suplência composta pelas propostas subsequentes na ordem de classificação, para eventual convocação em caso de desistência, impedimento ou desclassificação de propostas inicialmente selecionadas.

13.4 A divulgação do Resultado Provisório não gera direito adquirido à premiação, ficando a homologação condicionada ao cumprimento das etapas subsequentes previstas neste edital.

13.5 Após a publicação do Resultado Provisório, será assegurado prazo recursal, conforme cronograma estabelecido neste edital.

#### **14.DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS**

14.1 Caberá interposição de recurso em face do Resultado Provisório do processo de seleção, no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

14.2 O pedido de acesso à súmula, ficha de avaliação ou espelho de pontuação da proposta poderá ser solicitado pelo(a) proponente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do Resultado Provisório, por meio do e-mail oficial informado neste edital: **ccam.fundarpe@gmail.com**

14.3 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio de preenchimento de Formulário de Recurso disponibilizado na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, no mesmo ambiente virtual da inscrição da proposta.

14.4 O recurso deverá ser enviado em uma única submissão, contendo documento único com identificação do(a) proponente, indicação objetiva dos pontos contestados e respectivas razões e justificativas.

14.5 O envio de mais de um recurso para a mesma proposta implicará a consideração apenas da última versão submetida dentro do prazo recursal, tornando sem efeito as anteriores.

14.6 O recurso deverá tratar exclusivamente de questões relacionadas à análise e pontuação da proposta, sendo vedada a apresentação de documentos novos que deveriam constar originalmente no ato da inscrição, salvo quando se tratar de diligência para complementação de informações anteriormente apresentadas.

14.7 Os recursos serão analisados pela Comissão de Análise Artística ou instância designada pela FUNDARPE, que poderá:

I – manter integralmente a decisão anteriormente proferida;

II – reformar total ou parcialmente a decisão, quando constatado erro material, inconsistência técnica ou necessidade de revisão fundamentada.

14.8 O(a) proponente deverá apresentar recurso de forma clara, objetiva e fundamentada, sendo indeferidos recursos genéricos, inconsistentes, intempestivos ou destituídos de motivação mínima.

14.9 Não serão conhecidos recursos:

- I – apresentados fora do prazo estabelecido;
- II – enviados por meio diverso do previsto neste edital;
- III – sem identificação do(a) proponente;
- IV – com conteúdo ofensivo, desrespeitoso ou alheio ao objeto da seleção;
- V – que busquem alterar substancialmente a proposta originalmente inscrita.

14.10 O resultado da análise dos recursos será divulgado nos canais oficiais da FUNDARPE, conforme cronograma deste edital.

14.11 A decisão sobre os recursos possui caráter definitivo na esfera administrativa, observadas as normas aplicáveis.

## **15. DA SUPLÊNCIA**

15.1 Será elaborada e divulgada, juntamente com o Resultado Final, Lista de Suplentes composta pelas propostas classificadas em ordem decrescente de pontuação e não contempladas inicialmente com a premiação.

15.2 A convocação de suplentes observará rigorosamente a ordem de classificação final, respeitados, quando aplicáveis, os critérios de ações afirmativas, reservas de vagas e demais diretrizes previstas neste edital.

15.3 A convocação de suplentes poderá ocorrer enquanto vigente o presente certame, nos seguintes casos:

- I – desistência formal de agente cultural inicialmente premiado;
- II – não apresentação, no prazo estabelecido, da documentação necessária à formalização do Termo de Premiação Cultural e ao pagamento;
- III – impedimento legal, administrativo ou judicial superveniente que inviabilize a concessão da premiação;
- IV – revogação da premiação em razão de irregularidade constatada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- V – disponibilidade orçamentária superveniente que permita ampliação do número de premiados, a critério da Administração Pública.

15.4 Os agentes culturais convocados como suplentes serão notificados por meio do e-mail informado no ato da inscrição ou outro canal oficial indicado neste edital.

15.5 O agente cultural convocado deverá apresentar a documentação exigida no prazo de até 06 (seis) dias úteis, contados do envio da comunicação oficial, salvo prazo diverso expressamente informado na convocação.

15.6 O não atendimento à convocação no prazo estabelecido será interpretado como desistência tácita, facultando à FUNDARPE convocar o próximo suplente classificado.

15.7 A convocação de suplentes destina-se exclusivamente à substituição de vagas originalmente previstas ou ao aproveitamento de disponibilidade superveniente, mantendo-se as mesmas condições da premiação estabelecidas neste edital.

15.8 A convocação de suplentes não gera direito adquirido à premiação antes da formalização do Termo de Premiação Cultural e da homologação administrativa correspondente.

## **16. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**

16.1 Os agentes culturais selecionados no Resultado Provisório deverão apresentar, no prazo previsto no cronograma deste edital, a documentação exigida no Anexo correspondente, necessária à formalização do Termo de Premiação Cultural e ao processamento do pagamento.

16.2 A etapa de habilitação documental possui caráter eliminatório e consiste na verificação do atendimento às exigências formais e documentais previstas neste edital para concessão da premiação.

16.3 O não atendimento das exigências documentais, o envio incompleto da documentação, a perda do prazo estabelecido ou a constatação de vícios, irregularidades, inautenticidade ou falsidade das informações apresentadas implicará a inabilitação do(a) proponente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.4 Na hipótese de inabilitação, desistência ou impedimento do(a) proponente selecionado(a), poderá ser convocado(a) suplente, observada a ordem de classificação final e os critérios previstos neste edital.

16.5 A análise da documentação será realizada por equipes técnicas da FUNDARPE/Secretaria de Cultura, que poderão promover diligências para esclarecimento de dúvidas, correção de falhas sanáveis ou complementação de informações, desde que não haja alteração substancial da inscrição originalmente apresentada.

16.6 As diligências e comunicações relativas à habilitação documental poderão ser realizadas por meio do e-mail oficial **ccam.fundarpe@gmail.com** ou outro canal institucional indicado pela FUNDARPE.

16.7 O atendimento às diligências deverá ocorrer no prazo informado na comunicação oficial, sob pena de inabilitação.

16.8 A habilitação documental não altera a classificação obtida na etapa de mérito, constituindo condição necessária para a homologação final da premiação.

## **17. DO RESULTADO FINAL**

O resultado final do Chamamento será publicado Diário Oficial do Estado - DOE/PE (através de extrato de publicação), bem como integralmente no site Portal Cultura PE e Mapa Cultural de Pernambuco, no dia 9 de setembro de 2026.

## **18. DA CESSÃO DE PAUTA**

**18.1.1** A cessão de pauta para realização das exposições no **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS** integra a composição da premiação concedida nos termos deste edital, conforme previsto na Lei Federal nº 14.903/2024, configurando-se

como ação de difusão cultural associada ao reconhecimento público dos agentes culturais selecionados.

**18.1.2** As propostas premiadas comporão a programação expositiva do **ISSO FOI UM ESTRONDO?** IV, observando a programação institucional da FUNDARPE e o cronograma previamente definido pela gestão do **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS**, contemplando os períodos de montagem, visitação pública e desmontagem.

**18.1.3** A formalização da cessão de pauta ocorrerá por meio de instrumento específico ou cláusula própria no Termo de Ocupação Cultural, no qual constarão as condições técnicas, operacionais e normas de uso do espaço expositivo.

**18.1.4** As despesas relacionadas à produção expositiva, incluindo montagem, desmontagem, transporte, embalagem, acondicionamento, seguros específicos das obras e eventuais locações de equipamentos complementares, serão de responsabilidade do agente cultural premiado. Sempre que houver disponibilidade institucional, a FUNDARPE poderá prestar apoio técnico ou logístico complementar.

**18.1.5** A FUNDARPE compromete-se a adotar medidas ordinárias de segurança, preservação e funcionamento do espaço expositivo durante o período de visitação pública, não se responsabilizando por danos decorrentes de caso fortuito, força maior, vício de acondicionamento, fragilidade material ou inadequação técnica das obras apresentadas.

**18.1.6** Durante o período expositivo, não será permitida a retirada de obras antes do encerramento da mostra, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela gestão do **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS**.

**18.1.7** Os agentes culturais premiados deverão observar as orientações técnicas da equipe gestora quanto à montagem, ocupação dos espaços, circulação de público, segurança, acessibilidade e preservação patrimonial.

**18.1.8** A cessão de pauta, por integrar a premiação cultural, não se caracteriza como locação de espaço público, contratação administrativa ou prestação de serviços, mantendo-se sua natureza jurídica de incentivo cultural e reconhecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024.

---

## 18.2 DA PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA

**18.2.1** O pagamento será realizado em parcela única, por meio de depósito em conta bancária de titularidade do agente cultural premiado, em até 20 (vinte) dias úteis após a homologação do resultado final, assinatura do Termo de Premiação Cultural e apresentação da documentação exigida neste edital.

**18.2.2** Os valores pagos estarão sujeitos à incidência de tributos, retenções e descontos legalmente aplicáveis, conforme legislação vigente e orientações dos órgãos de controle do Estado de Pernambuco.

**18.2.3** A efetivação do pagamento está condicionada à regular instrução processual e à disponibilidade orçamentária e financeira da FUNDARPE.

**18.2.4** Não será exigida prestação de contas financeira por parte dos agentes culturais premiados, em razão da natureza jurídica da premiação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.903/2024.

**18.2.5** A eventual participação dos agentes culturais premiados em outras programações, projetos ou ações desenvolvidas pela FUNDARPE poderá ocorrer mediante convite e formalização de instrumento específico, não constituindo obrigação vinculada à premiação.

**Parágrafo único.** Os agentes culturais selecionados receberão o valor estipulado mediante assinatura do Termo de Premiação Cultural e terão direito à ocupação do espaço expositivo mediante assinatura do Termo de Ocupação Cultural. Ambos os instrumentos serão disponibilizados pela FUNDARPE e deverão ser assinados previamente ao início do período de montagem da exposição.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** A inscrição no presente edital implica a plena ciência e concordância do(a) proponente com todas as normas, condições e disposições nele contidas.

**19.2** A proposta inscrita será analisada em sua integralidade, não sendo admitida sua substituição ou alteração substancial após o encerramento do prazo de inscrições, ressalvadas diligências promovidas pela FUNDARPE.

**19.3** É de inteira responsabilidade do(a) proponente toda e qualquer operação realizada na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, inclusive após acesso mediante login e senha, respondendo também por eventuais usos indevidos por terceiros.

**19.4** A FUNDARPE e a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco não se responsabilizam por falhas técnicas, instabilidades de sistema, indisponibilidade de internet, erros de preenchimento, anexos corrompidos, links inativos ou quaisquer problemas que impeçam a inscrição ou a correta visualização dos materiais enviados.

**19.5** Inscrições ou propostas que apresentem irregularidades, inconsistências documentais, descumprimento das regras do edital ou fatos supervenientes incompatíveis com a participação poderão ser inabilitadas ou desclassificadas a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

**19.6** A Comissão de Seleção poderá desconsiderar propostas, obras ou materiais que:

I – violem direitos de terceiros;

II – apresentem conteúdo discriminatório ou incompatível com os princípios da administração pública;

III – ofereçam risco à integridade física de pessoas, ao patrimônio público ou ao espaço expositivo;

IV – sejam tecnicamente incompatíveis com as condições do **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS**.

**19.7** O(a) proponente assume exclusiva responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados, inclusive quanto a direitos autorais, direitos de imagem, uso de voz, propriedade intelectual e demais autorizações necessárias, isentando a FUNDARPE de quaisquer ônus decorrentes.

**19.8** Todos os campos do formulário de inscrição referentes a dados cadastrais e documentais possuem natureza de autodeclaração, podendo ser objeto de verificação a qualquer tempo.

**19.9** A prestação de informações falsas, a apresentação de documentos inidôneos ou a omissão dolosa de informações poderá acarretar desclassificação, revogação da premiação concedida e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**19.10** Nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998, os(as) proponentes autorizam a FUNDARPE a arquivar, registrar, divulgar e utilizar imagens, textos, vídeos e informações das propostas inscritas e das exposições realizadas para fins institucionais, educativos, de memória e divulgação cultural, sem ônus, assegurados os devidos créditos autorais sempre que cabíveis.

**19.11** Os(as) participantes autorizam o uso de nome, imagem e voz para fins institucionais e de divulgação pública das ações decorrentes deste edital, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

**19.12** A FUNDARPE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos ou informações complementares, a título de diligência, durante a vigência dos prazos deste edital.

**19.13** Os(as) proponentes deverão manter atualizados e ativos o e-mail e o telefone informados no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento de comunicações oficiais, convocações, resultados e demais atos do certame.

**19.14** É de exclusiva responsabilidade do(a) proponente acompanhar todas as etapas do processo seletivo, inclusive cronograma, retificações, resultados e convocações publicadas nos canais oficiais.

**19.15** As decisões técnicas da Comissão de Análise Artística gozam de presunção de legitimidade, observados os princípios administrativos e a possibilidade recursal prevista neste edital.

**19.16** A FUNDARPE poderá deixar de conceder total ou parcialmente as premiações previstas caso não haja propostas com mérito artístico suficiente ou em razão de superveniência administrativa devidamente motivada.

**19.17** O resultado final será divulgado no Portal Cultura.PE, no site oficial da FUNDARPE e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.

**19.18** Os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela FUNDARPE, observada a legislação aplicável.

**19.19** Aplicam-se a este edital, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024, da Lei Federal nº 9.610/1998, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas pertinentes.

**19.20** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca do Recife/PE, quando cabível, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste edital, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.21** As propostas que prevejam recursos de acessibilidade para o público deverão observar as condições técnicas do **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS**, sendo de responsabilidade do(a) proponente a contratação ou disponibilização dos profissionais, equipamentos e serviços necessários à execução das ações propostas.

**19.22** Dúvidas ou problemas técnicos relacionados à plataforma Mapa Cultural de Pernambuco deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do WhatsApp **(81) 3184-3018**, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail **contato.mapacultural@secult.pe.gov.br**.

**19.23** Integram este edital, para todos os fins, os anexos nele relacionados.

## **20. ANEXOS**

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO 01** – Lista de Documentos para Habilitação – Pessoa Física;

**ANEXO 02** – Lista de Documentos para Habilitação – Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos;

**ANEXO 03** – Lista de Documentos para Habilitação – Pessoa Jurídica com Fins Lucrativos;

**ANEXO 04 A** – Modelo de Carta de Anuência para Pessoa Jurídica;

**ANEXO 04 B** - Carta de anuência pessoa física – representando grupo

**ANEXO 05** – Modelo de Declaração de Representação de Coletivo sem Personalidade Jurídica;

**ANEXO 06 A** – Autodeclaração para quem não possui endereço fixo ou registrado - pessoa jurídica;

**ANEXO 06 B** - Autodeclaração para quem não possui endereço fixo ou registrado - pessoa física

**ANEXO 07** – Termo de Premiação Cultural;

**ANEXO 08** – Política de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

**ANEXO 09** – Modelo de Autodeclaração para Pessoas Negras;

**ANEXO 10** – Modelo de Declaração de Pertencimento Étnico Indígena;

**ANEXO 11** – Modelo de Laudo Médico para Pessoas com Deficiência;

**ANEXO 12** – Modelo de Autodeclaração de Identidade de Gênero;

**ANEXO 13** – Modelo de Declaração de Pertencimento a Povos e Comunidades Indígenas, Quilombolas e Tradicionais;

**ANEXO 14** – Modelo de Autodeclaração de Pessoa em Situação de Vulnerabilidade Social;

**ANEXO 15** – Normas Técnicas e Informações dos Espaços Expositivos do Centro Cultural Casa de Câmara e Cadeia do Brejo da Madre de Deus.

Recife, 8 de junho de 2026.

[Autoridade responsável]

## ANEXO 01

### LISTA DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA

Documentação obrigatória para Coletivo ou Grupo sem personalidade jurídica, representado por Pessoa Física:

<p><b>RG e CPF ou outro documento do representante do Coletivo ou Grupo</b> que contenha os números de RG e CPF. Em caso de CNH, se digital, com QR Code.</p>
<p><b>Certidão Negativa de Débito Federal (Dívida Ativa da União)</b> (<i>válida e autêntica</i>), que poderá ser emitida no site: <a href="https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes">https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes</a></p>
<p><b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</b>, (<i>válida e autêntica</i>) que poderá ser emitida no site: <a href="http://www.tst.jus.br/certidao/">http://www.tst.jus.br/certidao/</a></p>
<p><b>Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual</b> (<i>válida e autêntica</i>) do estado de origem do proponente. Em Pernambuco, pode ser emitida no link: <a href="https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal">https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal</a></p>
<p><b>Comprovante de endereço do representante do Coletivo ou Grupo</b> com data de emissão de, <i>no máximo, 90 (noventa) dias antecedentes à inscrição, ou autodeclaração para quem não possui endereço fixo ou registrado</i> (utilizar o anexo disponível neste edital).</p>
<p><b>Comprovante de Conta Corrente da Pessoa Física representante do Coletivo ou Grupo.</b></p>

§ 1º - Para fins de comprovação de endereço serão aceitas: Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel; Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal; Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas ou administradoras de cartão de crédito

§ 2º - Para fins de comprovação de Conta Corrente são aceitos apenas cópia do cabeçalho do extrato ou do cartão bancário, folha de cheque, termo de abertura, documento oficial do banco, **desde que contenha: Nome do Proponente, Banco, Agência e Número da Conta Corrente.** Não serão aceitas para o pagamento a indicação de conta conjunta, conta com

limite de recebimento e conta benefício; Conta Poupança só será aceita se for da Caixa Econômica Federal, de acordo com recomendação do eFisco.

- **Poderão ser inabilitados os proponentes que:**
  - Não apresentarem qualquer documento obrigatório previsto nos anexos a este Edital;
  - Anexarem arquivos corrompidos, ilegíveis, protegidos por senha ou com qualquer falha que impeça sua análise no ato da inscrição on-line;
  - Deixarem de preencher, ou preencherem incorretamente, os campos obrigatórios do Formulário de Inscrição;
  - Apresentarem documentação incompleta ou em desacordo com as especificações dos anexos;
  - Apresentarem incoerências entre as informações declaradas/anexadas na Inscrição e na Habilitação Documental.
  
- **Assinaturas válidas:**
  - Serão aceitas assinaturas de próprio punho em documento original integralmente digitalizado ou assinaturas eletrônicas com certificado ICP-Brasil, como as realizadas via Gov.BR.
  - Não são válidas assinaturas recortadas de outros documentos ou coladas digitalmente;
  - Assinatura digitalizada não é o mesmo que assinatura eletrônica: a primeira é apenas uma imagem da assinatura; a segunda possui certificação e validade legal;
  - Em caso de assinatura eletrônica, deve ser anexado o comprovante de validação.
  
- **Casos específicos:**
  - Para pessoas analfabetas ou cegas, serão aceitas assinaturas via Gov.BR ou por impressão digital.
  - Quando realizada por impressão digital, a assinatura deve ser feita em cartório, acompanhada de duas testemunhas e de documento de identificação (RG e CPF) que comprove que a pessoa não assina.
  
- **Parágrafo único:** É obrigatório o preenchimento de todos os campos exigidos e o envio de todos os anexos solicitados. Os documentos devem ser legíveis, preferencialmente em PDF, e cada arquivo não pode ultrapassar 8 MB, conforme exigência da Plataforma Mapa Cultural.

## ANEXO 02

### LISTA DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (SEM fins lucrativos)

Documentação obrigatória para a fase de **habilitação documental**, no caso de **Pessoas Jurídicas SEM fins lucrativos**:

<p><b>Cartão do CNPJ atualizado</b>, emitido no ano vigente, com data anterior à data de inscrição.</p>
<p><b>Certidão Negativa de Débito Federal (Dívida Ativa da União)</b> (<i>válida e autêntica</i>), que poderá ser emitida no site: <a href="https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes">https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes</a></p>
<p><b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</b>, (<i>válida e autêntica</i>) que poderá ser emitida no site: <a href="http://www.tst.jus.br/certidao/">http://www.tst.jus.br/certidao/</a></p>
<p><b>Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual</b> (<i>válida e autêntica</i>) do estado de origem do proponente. Em Pernambuco, pode ser emitida no link: <a href="https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal">https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal</a></p>
<p><b>Certidão de Regularidade de FGTS</b> (<i>válida e autêntica</i>). Pode ser emitida no link: <a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a></p>
<p><b>Estatuto Social</b> e suas alterações, caso existam, devidamente registrados em cartório competente. Estatuto da Associação deve prever expressamente poderes de representação em contratos de prestação de serviços executados pelos seus associados, vedada a cobrança de taxa de agenciamento.</p>
<p><b>Última Ata de eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal</b>, devidamente registrada em cartório competente.</p>
<p><b>RG/CPF do(a) presidente em exercício</b>. Em caso de CNH, se digital, com QR Code.</p>
<p><b>Declaração que Não Emprega Menor</b></p>

**Comprovante de endereço da Sede da Entidade e/ou Presidente** em exercício, **com data de emissão** de, no máximo, 90 (*noventa*) *dias antecedentes à inscrição, ou autodeclaração para quem não possui endereço fixo ou registrado*, utilizar o anexo disponível neste edital.

**Comprovante de Conta Corrente da Pessoa Jurídica.**

§ 1º - Para fins de comprovação de endereço serão aceitas: Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel; Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal; Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas ou administradoras de cartão de crédito

§ 2º - Para fins de comprovação de Conta Corrente são aceitos apenas cópia do cabeçalho do extrato ou do cartão bancário, folha de cheque, termo de abertura, documento oficial do banco, **desde que contenha: Nome do Proponente, Banco, Agência e Número da Conta Corrente.** Não serão aceitas para o pagamento a indicação de conta conjunta, conta com limite de recebimento e conta benefício; Conta Poupança só será aceita se for da Caixa Econômica Federal, de acordo com recomendação do eFisco.

- **Poderão ser inabilitados os proponentes que:**
  - Não apresentarem qualquer documento obrigatório previsto nos anexos a este Edital;
  - Anexarem arquivos corrompidos, ilegíveis, protegidos por senha ou com qualquer falha que impeça sua análise no ato da inscrição on-line;
  - Deixarem de preencher, ou preencherem incorretamente, os campos obrigatórios do Formulário de Inscrição;
  - Apresentarem documentação incompleta ou em desacordo com as especificações dos anexos;
  - Apresentarem incoerências entre as informações declaradas/anexadas na Inscrição e na Habilitação Documental.
  
- **Assinaturas válidas:**
  - Serão aceitas assinaturas de próprio punho em documento original integralmente digitalizado ou assinaturas eletrônicas com certificado ICP-Brasil, como as realizadas via Gov.BR.
  - Não são válidas assinaturas recortadas de outros documentos ou coladas digitalmente;
  - Assinatura digitalizada não é o mesmo que assinatura eletrônica: a primeira é apenas uma imagem da assinatura; a segunda possui certificação e validade legal;
  - Em caso de assinatura eletrônica, deve ser anexado o comprovante de validação.
  
- **Casos específicos:**
  - Para pessoas analfabetas ou cegas, serão aceitas assinaturas via Gov.BR ou por impressão digital.
  - Quando realizada por impressão digital, a assinatura deve ser feita em cartório, acompanhada de duas testemunhas e de documento de identificação (RG e CPF) que comprove que a pessoa não assina.

- **Parágrafo único:** É obrigatório o preenchimento de todos os campos exigidos e o envio de todos os anexos solicitados. Os documentos devem ser legíveis, preferencialmente em PDF, e cada arquivo não pode ultrapassar 8 MB, conforme exigência da Plataforma Mapa Cultural.

### ANEXO 03

#### LISTA DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA (COM fins lucrativos)

Documentação obrigatória para a **fase de habilitação documental**, no caso de **Pessoas Jurídicas COM fins lucrativos**:

<p><b>Cartão do CNPJ atualizado</b>, emitido no ano vigente, com data anterior à data de inscrição.</p>
<p><b>Certidão Negativa de Débito Federal (Dívida Ativa da União)</b> (<i>válida e autêntica</i>), que poderá ser emitida no site: <a href="https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes">https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes</a></p>
<p><b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</b>, (<i>válida e autêntica</i>) que poderá ser emitida no site: <a href="http://www.tst.jus.br/certidao/">http://www.tst.jus.br/certidao/</a></p>
<p><b>Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual</b> (<i>válida e autêntica</i>) do estado de origem do proponente. Em Pernambuco, pode ser emitida no link: <a href="https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal">https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal</a></p>
<p><b>Certidão de Regularidade de FGTS (válida e autêntica)</b>. Pode ser emitida no link: <a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a></p>
<p><b>Contrato Social</b> consolidado e alterações; Registro de Empresa Individual e requerimento de empresário, com ato constitutivo e a última atualização da empresa. Tais documentos devem ser registrados, respectivamente, na Junta Comercial do Estado.</p>
<p><b>Comprovante de endereço da Empresa com data de emissão</b> de, no máximo, 90 (<i>noventa</i>) dias anteriores à inscrição.</p>
<p><b>RG/CPF do(s) sócio(s) administrador(es)</b>. Em caso de CNH, se digital, com QR Code.</p>
<p><b>Declaração que Não Emprega Menor;</b></p>

**Comprovante de Residência** do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa, conforme última alteração contratual, com **data de emissão** de, no máximo, 90 (noventa) dias *anteriores* à inscrição.

**Comprovante de Conta Corrente da Pessoa Jurídica.**

§ 1º - Para fins de comprovação de endereço serão aceitas: Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel; Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal; Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas ou administradoras de cartão de crédito

§ 2º - Para fins de comprovação de Conta Corrente são aceitos apenas cópia do cabeçalho do extrato ou do cartão bancário, folha de cheque, termo de abertura, documento oficial do banco, **desde que contenha: Nome do Proponente, Banco, Agência e Número da Conta Corrente.** Não serão aceitas para o pagamento a indicação de conta conjunta, conta com limite de recebimento e conta benefício; Conta Poupança só será aceita se for da Caixa Econômica Federal, de acordo com recomendação do eFisco.

- **Poderão ser inabilitados os proponentes que:**
  - Não apresentarem qualquer documento obrigatório previsto nos anexos a este Edital;
  - Anexarem arquivos corrompidos, ilegíveis, protegidos por senha ou com qualquer falha que impeça sua análise no ato da inscrição on-line;
  - Deixarem de preencher, ou preencherem incorretamente, os campos obrigatórios do Formulário de Inscrição;
  - Apresentarem documentação incompleta ou em desacordo com as especificações dos anexos;
  - Apresentarem incoerências entre as informações declaradas/anexadas na Inscrição e na Habilitação Documental.
  
- **Assinaturas válidas:**
  - Serão aceitas assinaturas de próprio punho em documento original integralmente digitalizado ou assinaturas eletrônicas com certificado ICP-Brasil, como as realizadas via Gov.BR.
  - Não são válidas assinaturas recortadas de outros documentos ou coladas digitalmente;
  - Assinatura digitalizada não é o mesmo que assinatura eletrônica: a primeira é apenas uma imagem da assinatura; a segunda possui certificação e validade legal;
  - Em caso de assinatura eletrônica, deve ser anexado o comprovante de validação.
  
- **Casos específicos:**
  - Para pessoas analfabetas ou cegas, serão aceitas assinaturas via Gov.BR ou por impressão digital.
  - Quando realizada por impressão digital, a assinatura deve ser feita em cartório, acompanhada de duas testemunhas e de documento de identificação (RG e CPF) que comprove que a pessoa não assina.

- **Parágrafo único:** É obrigatório o preenchimento de todos os campos exigidos e o envio de todos os anexos solicitados. Os documentos devem ser legíveis, preferencialmente em PDF, e cada arquivo não pode ultrapassar 8 MB, conforme exigência da Plataforma Mapa Cultural.

## ANEXO 04 A

### MODELO CARTA DE ANUÊNCIA PESSOA JURÍDICA

Nós, integrantes da proposta (NOME DO GRUPO), inscrita pelo(a) proponente (NOME DA PESSOA JURÍDICA), CNPJ nº , representado(a) por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), RG nº Órgão Emissor , CPF nº x , DECLARAMOS que autorizamos e reconhecemos que o(a) proponente acima qualificado(a), é responsável pelo preenchimento do cadastro no Mapa Cultural de Pernambuco, pela inscrição da proposta, apresentação de documentação e recebimento de recursos relacionados a Seleção de propostas nos segmento de Artes Visuais, para OCUPAÇÃO DE PAUTAS DO **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS**. Cientes, e de acordo com todas as regras do Edital, assinamos e atestamos sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.

(CIDADE), (DIA) de (MÊS) de 2026.

Nome completo:

CPF nº Ass:

Nome completo:

CPF nº Ass:

Nome completo:

CPF nº Ass:

Nome completo:

CPF nº Ass:

#### ATENÇÃO:

Deverão assinar a maioria dos integrantes

Digitalizar em um único arquivo esta declaração juntamente com as cópias dos RGs e CPFs de todas as pessoas que assinaram e anexar ao formulário de inscrição on-line.

*\*Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br., declarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão validade e não serão consideradas no processo.*

## ANEXO 04 B

### CARTA DE ANUÊNCIA PESSOA FÍSICA – REPRESENTANDO GRUPO

Nós, integrantes da proposta (NOME DO GRUPO), inscrita pelo(a) proponente (NOME REPRESENTANTE LEGAL), RG nº Órgão Emissor , CPF nº , DECLARAMOS que autorizamos e reconhecemos que o(a) proponente acima qualificado(a), é responsável pelo preenchimento do cadastro no Mapa Cultural de Pernambuco, pela inscrição da proposta, apresentação de documentação e recebimento de recursos relacionados , pela inscrição da proposta, apresentação de documentação e recebimento de recursos relacionados à seleção do Edital *ISSO FOI UM ESTRONDO ?* para OCUPAÇÃO DAS PAUTAS do **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS**. Cientes, e de acordo com todas as regras do Edital, assinamos e atestamos sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.

Recife, de 2026.

Nome completo:  
CPF nº Ass:

Nome completo:  
CPF nº Ass:  
Nome completo:  
CPF nº Ass:

Nome completo:  
CPF nº Ass:

**ATENÇÃO:** Deverão assinar a maioria dos integrantes (50% mais um).

Digitalizar em um único arquivo esta declaração juntamente com as cópias dos RGs e CPFs de todas as pessoas que assinaram e anexar ao formulário de inscrição on-line.

## ANEXO 05

### MODELO CARTA DE ANUÊNCIA DO GRUPO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA, REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA.

Nós, integrantes da proposta (NOME DO GRUPO), inscrita pelo(a) proponente (NOME REPRESENTANTE LEGAL), RG nº Órgão Emissor , CPF nº , DECLARAMOS que autorizamos e reconhecemos que o(a) proponente acima qualificado(a), é responsável pelo preenchimento do cadastro no Mapa Cultural de Pernambuco, pela inscrição da proposta, apresentação de documentação e recebimento de recursos relacionados a Seleção de propostas nos segmento de Artes visuais, para OCUPAÇÃO DE PAUTAS DO **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS**. Cientes, e de acordo com todas as regras do Edital, assinamos e atestamos sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.

(CIDADE), (DIA) de (MÊS) de 2026.

Nome completo:

CPF nº Ass:

Nome completo:

CPF nº Ass:

Nome completo:

CPF nº Ass:

Nome completo:

CPF nº Ass:

ATENÇÃO: Deverão assinar a maioria dos integrantes (50% mais um).

Digitalizar em um único arquivo esta declaração juntamente com as cópias dos RGs e CPFs de todas as pessoas que assinaram e anexar ao formulário de inscrição on-line.

*\*Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br., declarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão validade e não serão consideradas no processo.*

**AUTODECLARAÇÃO PARA QUEM NÃO POSSUI ENDEREÇO FIXO OU REGISTRADO -  
PESSOA JURÍDICA**

Na falta de documentos próprios aptos a comprovarem a sede da empresa ou entidade, eu \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, na condição de presidente ou sócio administrador, declaro que a empresa ou entidade acima citada tem sede no seguinte endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, ap./bloco (se houver)\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado: \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(CIDADE), (DIA) de (MÊS) de 2026.

Nome do(a) declarante e assinatura \_\_\_\_\_

**Observação: Se faz necessário acrescentar abaixo da assinatura, o cargo do representante, razão social, e CNPJ.**

*\*Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br., declarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão validade e não serão consideradas no processo.*

**AUTODECLARAÇÃO PARA QUEM NÃO POSSUI ENDEREÇO FIXO OU REGISTRADO -  
PESSOA FÍSICA**

Na falta de documentos próprios aptos a comprovarem minha residência e domicílio, eu  
, nacionalidade , estado civil , declaro ser residente e domiciliado no seguinte endereço:

, nº , ap./bloco (se houver) , bairro: , na cidade de  
, estado: , CEP nº .

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(CIDADE), (DIA) de (MÊS) de 2026.

Nome do(a) declarante e assinatura \_\_\_\_\_

*\*Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br., declarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão validade e não serão consideradas no processo.*

## ANEXO 7 – TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL Nº \_\_\_\_\_/2026

### EDITAL DO ISSO FOI UM ESTRONDO? IV – CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE, entidade da Administração Pública Estadual, doravante denominada PROMOTORA DA PREMIAÇÃO, e, de outro lado:

NOME DO(A) PREMIADO(A): \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

RG (se pessoa física): \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

DADOS BANCÁRIOS: \_\_\_\_\_

doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL PREMIADO(A),

resolvem firmar o presente TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL, nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024 e do edital correspondente, mediante as cláusulas e condições abaixo.

#### DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão de premiação cultural ao(à) AGENTE CULTURAL PREMIADO(A), em reconhecimento à relevância artística e cultural da proposta selecionada no EDITAL DO ISSO FOI UM ESTRONDO? IV – **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS.**

1.2 Proposta premiada:

Título: \_\_\_\_\_

Categoria/Linguagem: \_\_\_\_\_

#### DA NATUREZA JURÍDICA

2.1 A presente premiação possui natureza jurídica de doação sem encargo, destinada ao reconhecimento da trajetória, mérito ou proposta cultural do(a) premiado(a), nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.903/2024.

2.2 A assinatura deste Termo produz efeito de recibo para fins de pagamento da premiação, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.903/2024.

2.3 A premiação não configura contratação de serviços, vínculo empregatício, convênio, parceria operacional ou obrigação de entrega futura.

#### DO VALOR DA PREMIAÇÃO

3.1 O valor bruto da premiação concedida será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 O pagamento será realizado em parcela única, mediante depósito bancário em conta de titularidade do(a) premiado(a), conforme cronograma e disponibilidade administrativa.

3.3 Sobre o valor poderão incidir retenções tributárias previstas em lei.

#### DA CESSÃO DE PAUTA CULTURAL

4.1 Além da premiação pecuniária, o(a) premiado(a) fará jus à cessão gratuita de pauta expositiva no **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS**, conforme cronograma institucional definido pela FUNDARPE.

4.2 A utilização do espaço observará calendário, normas técnicas, capacidade operacional e regulamentos internos do equipamento cultural.

4.3 As condições específicas de montagem, visitação e desmontagem poderão ser disciplinadas em instrumento complementar.

4.4 A cessão de pauta integra a ação de difusão cultural associada à premiação, não se caracterizando como contratação de serviços ou locação de espaço público.

#### DAS RESPONSABILIDADES DO(A) PREMIADO(A)

5.1 São responsabilidades do(a) premiado(a):

I – manter atualizados os dados cadastrais e bancários;

II – apresentar documentação necessária ao pagamento;

III – observar as normas de uso do equipamento cultural, quando houver ocupação da pauta;

IV – responder pela autoria e regularidade de obras, imagens, textos e demais conteúdos apresentados;

V – comunicar eventual impossibilidade superveniente de usufruir da pauta cultural;

VI – arcar com as despesas relacionadas à produção expositiva, incluindo montagem, desmontagem, transporte, embalagem, acondicionamento, seguros específicos das obras e eventuais locações de equipamentos complementares;

VII – observar as orientações técnicas da equipe gestora quanto à montagem, ocupação dos espaços, circulação de público, segurança, acessibilidade e preservação patrimonial.

Parágrafo único: Sempre que houver disponibilidade institucional, a FUNDARPE poderá prestar apoio técnico e/ou logístico complementar, sem que isso configure obrigação.

#### DAS RESPONSABILIDADES DA FUNDARPE

6.1 Compete à FUNDARPE:

I – promover os atos administrativos necessários ao pagamento da premiação;

II – disponibilizar a pauta expositiva, conforme calendário e condições institucionais;

III – divulgar oficialmente os resultados e programação vinculada ao edital;

IV – adotar medidas ordinárias de segurança, preservação e funcionamento do espaço expositivo durante o período de visitação pública;

V – adotar providências administrativas cabíveis ao fiel cumprimento deste Termo.

6.2 A FUNDARPE não se responsabiliza por danos decorrentes de caso fortuito, força maior, vício de acondicionamento, fragilidade material ou inadequação técnica das obras apresentadas.

#### DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO

7.1 Durante o período expositivo, não será permitida a retirada de obras antes do encerramento da mostra, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela gestão do **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS**.

#### DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Não será exigida prestação de contas financeira do(a) premiado(a), em razão da natureza jurídica da premiação cultural.

#### DA PUBLICIDADE E USO DE IMAGEM

9.1 O(a) premiado(a) autoriza, sem ônus adicional, a utilização de nome, imagem, voz, textos e registros da proposta para fins institucionais, educativos e de divulgação pública da FUNDARPE, respeitados os créditos autorais.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A eventual falsidade documental ou informação inverídica poderá ensejar anulação da premiação, restituição de valores e responsabilizações cabíveis.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos administrativamente pela FUNDARPE, observada a legislação vigente.

10.3 Fica eleito o foro da Comarca do Recife/PE para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento, quando cabível.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE

AGENTE CULTURAL PREMIADO(A)

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

## ANEXO 08

### LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, Lei nº 13.709/2018 – LGPD

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco informa que estão amparadas pelo disposto no art. 7º, III e 11, II, alínea 'b' da Lei nº 13.709/2018 para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, qual seja a execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em regulamento.

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco informam que o tratamento dos dados coletados no Formulário deste Edital observará as seguintes FINALIDADES:

A seleção de propostas de ações artísticas e culturais conforme item 2.1. do Edital;

A análise do comportamento e dispersão de atividades e recursos pelas diversas cadeias produtivas da arte e cultura pernambucanas para fins de estudo e desenho de políticas públicas de cultura;

A análise da distribuição/representação dos diversos extratos sociais (segmentos/quesitos) nas cadeias produtivas da arte e cultura pernambucanas para fins de estudo e desenho de políticas públicas de cultura.

É importante esclarecer que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) protege apenas os dados pessoais relacionados à Pessoa Natural. O objetivo é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa natural, conforme disposto no art. 1º, da LGPD. Por isso, não se aplica à Pessoa Jurídica. A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco informam que compartilharão apenas os dados pessoais e/ou sensíveis, coletados pelo formulário deste Edital, que sejam imprescindíveis para fins de prestação de contas e fiscalização, observando as orientações da Política Estadual de Proteção de Dados.

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco garantirão, de maneira imediata, caso solicitado pelo Titular de Dados, a correção, a eliminação (ressalvadas as hipóteses destacadas no Art. 16, I, II, III, IV da Lei nº 13.709/2018), a pseudonimização ou o bloqueio dos seus dados pessoais e sensíveis, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018.

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco se responsabilizarão quanto ao tratamento dos dados coletados pelo formulário deste Edital, observando a adequação disposta na Política Estadual de Segurança da Informação (Decreto Nº 49.914/2020), bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/2018) e a Política Estadual de Proteção de Dados (Decreto Nº 49.265/2020), destacando, desde já, que o tratamento dos dados atenderá tão somente a finalidade informada neste Edital.

Após o tratamento dos dados, os dados pessoais e/ou sensíveis do titular serão armazenadas para fins de comprovação/histórico das finalidades descritas nesse Edital, sendo responsabilidade do Controlador garantir a segurança do seu armazenamento, implementando medidas de segurança, de modo a garantir a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

Ao término do ciclo de vida dos dados coletados, o controlador de dados realizará o arquivamento/guarda dos dados gerados/obtidos, com vistas às orientações trazidas pela legislação vigente, especialmente no Art. 16, IV da Lei nº 13.709/2018. Em caso de arquivamento/guarda para fins de comprovação/prestação de contas, é vedado ao respectivo controlador a manipulação ou tratamento de dados para qualquer fim, devendo observar a implementação das medidas de segurança, de modo a garantir a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

Os integrantes da Comissão de Avaliação e todo e qualquer setor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco que lidem com o tratamento dos dados pessoais se comprometem a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e dados que venha a receber das instituições.

É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas, deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco.

Para fins deste Edital, deverá ser levado em consideração: - Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução,

transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

## ANEXO 09

### AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que me autodeclaro pessoa negra (preta ou parda), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), bem como em conformidade com o quesito de cor ou raça adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Declaro, ainda, que me enquadro como pessoa negra, considerando o conjunto de características fenotípicas visíveis que possibilitam meu reconhecimento social como pertencente ao grupo racial negro, nos termos do art. 6º, inciso IV, da Portaria que institui a Política de Ações Afirmativas no âmbito da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT-PE.

Estou ciente de que a presente autodeclaração poderá ser submetida a procedimento de heteroidentificação, e que, em caso de declaração falsa, estarei sujeito(a/e) à eliminação do certame, bem como à aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Neste ato, autorizo o uso de minha imagem, por meio de fotografias e/ou vídeo, exclusivamente para fins de análise e validação da presente autodeclaração, nos termos das normas aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(município) (data) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA/O/U DECLARANTE\*

*\*Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br., declarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão validade e não serão consideradas no processo.*

## ANEXO 10

### DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Nós, abaixo assinados/as, lideranças do Povo Indígena da Etnia \_\_\_\_\_, do território \_\_\_\_\_, localizada no Município de \_\_\_\_\_ do Estado de \_\_\_\_\_, declaramos para fins de participação neste Edital, que o/a \_\_\_\_\_ proponente \_\_\_\_\_ pessoa portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, é uma **pessoa INDÍGENA** da mesma etnia e comunidade a qual pertencemos.

Declaramos ainda estar ciente e de acordo com os Termos referentes à Política Afirmativa deste Edital.

Por ser verdade, assino a presente declaração e afirmo para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta autodeclaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da invalidação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(município) (data) (mês) (ano)

#### 1ª LIDERANÇA

Nome completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### 2ª LIDERANÇA

Nome completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### 3ª LIDERANÇA

Nome completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*\*Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br., declarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão validade e não serão consideradas no processo.*

## ANEXO 11

### LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A/O Paciente \_\_\_\_\_  
portador (a/e) do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_, foi  
submetida nesta data, a exame clínico sendo identificada a existência de DEFICIÊNCIA: (Informe o tipo  
de \_\_\_\_\_ deficiência)

Número CID (Classificação Internacional de Doenças): \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(município) (data) (mês) (ano)

Assinatura e carimbo com CRM da/do profissional de nível superior da área da Saúde/Especialidade\*

*\*Este Anexo é um modelo, podendo ser substituído por outro Laudo Médico desde de que contenha de forma legível: Nome completo e no do CPF do/a proponente/paciente; Tipo de deficiência, com indicação do respectivo Código Internacional de Doenças (CID); Assinatura, carimbo e número de inscrição no CRM do(a) profissional responsável.*

**\*O laudo deverá conter o nome do médico, a assinatura, e, ainda, o número do CRM deste especialista na área de deficiência/doença da candidata e o carimbo; caso contrário não terá validade. Este, **também deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.****

*\*Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br., declarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão validade e não serão consideradas no processo.*

## ANEXO 12

### AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Eu, \_\_\_\_\_,  
pessoa portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, para fins de participação e com o fim de atender aos critérios

estipulados neste Edital declaro que tenho identidade de gênero:

- mulher cis,  mulher trans,  travesti,  
 homem trans,  transmasculino,  
 sem identidade de gênero (ageneridade),  não-binária,  queer,  intersexo.

Declaro ainda estar ciente e de acordo com os Termos referentes à Política Afirmativa do fomento cultural. Por ser verdade, assino a presente autodeclaração e afirmo para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta autodeclaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da invalidação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(município) (data) (mês) (ano)

#### ASSINATURA DA/O/U DECLARANTE\*

**Mulher cisgênera:** pessoas que se identificam com o sexo e gênero feminino, os mesmos sexo que lhes foi designados ao nascer. **Mulher transgênero:** pessoas que transicionam social e/ou hormonalmente para o gênero feminino, se identificam e vivenciam o gênero feminino, e que reivindicam o reconhecimento social e legal do gênero feminino. **Travesti:** identidade de gênero feminina, construída no contexto latino-americano, e marcada por dimensões sociais, culturais e políticas próprias. **Homem transgênero:** pessoas que transicionam social e/ou hormonalmente para o gênero masculino, se identificam e vivenciam o gênero masculino, e que reivindicam o reconhecimento social e legal do gênero masculino. **Transmasculino:** identidade de gênero utilizada por pessoas que utilizam elementos estereotipicamente masculinos, e que se identificam e vivenciam outras masculinidades. **Agênero:** pessoa que não se identifica com nenhuma categoria de gênero, sendo uma identidade de gênero própria. **Pessoa Não-Binária:** pessoas que não possuem uma identidade de gênero binária, e cuja identidade de gênero não se limita ao masculino ou feminino. **Intersexo** (pessoas nascidas com uma conformação genital e anatomia reprodutiva ambíguas. **Queer:** pessoa que não vive conforme a norma cisheterossexual, pode também ser usado para nomear uma forma própria de identidade de gênero. **Intersexo:** pessoas com características biológicas que não se enquadram nas definições típicas de masculino e feminino.

*\*Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br., declarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão validade e não serão consideradas no processo.*

## ANEXO 13

### DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A POVOS E COMUNIDADES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E TRADICIONAIS

Nós, abaixo assinados/as, lideranças do Povo e/ou Comunidade

\_\_\_\_\_, do território

\_\_\_\_\_, DECLARAMOS, para fins de participação neste fomento

cultural, que o/a proponente \_\_\_\_\_, pessoa portadora

do CPF nº \_\_\_\_\_, **é pertencente ao segmento:**

povos indígenas  comunidades quilombolas  povos ciganos  ribeirinhos

povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana

pescador artesanal  benzedeiros  extrativista

Outra: \_\_\_\_\_

*(Se marcou "outra", especifique obrigatoriamente o segmento ao qual pertence, conforme Decreto nº 8.750/2016.)*

Declaramos ainda que, o(a) proponente integra o mesmo povo e comunidade tradicional a que pertencemos, partilhando os valores, costumes e modos de vida de nossa coletividade, sendo reconhecido(a) como membro de nossa comunidade tradicional.

Declaramos ainda estar ciente e de acordo com os Termos referentes à Política Afirmativa deste fomento cultural.

Por ser verdade, assino a presente declaração e afirmo para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta autodeclaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da invalidação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(município) (data) (mês) (ano)

#### 1ª LIDERANÇA

Nome completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### 2ª LIDERANÇA

Nome completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### 3ª LIDERANÇA

Nome completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*\*Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br., declarações sem*

*assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão validade e não serão consideradas no processo.*

## ANEXO 14

### AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Eu \_\_\_\_\_,  
pessoa portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_,  
declaro que me encontro em situação de **Vulnerabilidade Social**, para fins de participação no Edital, com  
o fim de atender aos critérios estipulados neste Edital.

Declaro ainda estar ciente e de acordo com os Termos referentes à Política Afirmativa do Edital.

Por ser verdade, assino a presente autodeclaração e afirmo para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta autodeclaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da invalidação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(município) (data) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA/O DECLARANTE\*

*\*Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br., declarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão validade e não serão consideradas no processo.*

## ANEXO 15

### NORMAS TÉCNICAS DE CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Anexo estabelece as normas técnicas, operacionais e administrativas para utilização dos espaços expositivos do **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS** pelos agentes culturais contemplados no EDITAL DO **ISSO FOI UM ESTRONDO?** IV.

1.2 O uso do equipamento cultural observará o interesse público, a preservação patrimonial do imóvel e as orientações da gestão do espaço.

#### 2. DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS

2.1 A distribuição dos espaços será realizada conforme adequação curatorial, características técnicas da proposta e cronograma institucional.

#### 3. DO PERÍODO DE OCUPAÇÃO

3.1 O período de ocupação compreenderá:

I – montagem;

II – visitação pública;

III – desmontagem.

3.2 As datas e horários serão definidos previamente pela gestão do **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS** e comunicados ao agente cultural.

3.3 O não comparecimento injustificado nos períodos agendados poderá implicar perda do direito de ocupação.

#### 4. DA MONTAGEM E DESMONTAGEM

4.1 A montagem e desmontagem serão de responsabilidade do agente cultural premiado.

4.2 Todo procedimento deverá respeitar horários previamente autorizados e acompanhamento da equipe técnica, quando solicitado.

4.3 Não será permitida intervenção estrutural no imóvel, perfurações permanentes, alterações elétricas improvisadas ou qualquer ação que comprometa o patrimônio.

4.4 Pinturas, adesivações, instalações suspensas ou fixações especiais dependerão de autorização prévia da gestão.

4.5 Ao final da desmontagem, o espaço deverá ser devolvido nas mesmas condições de conservação em que foi entregue, ressalvado desgaste natural.

#### 5. DAS OBRAS E MATERIAIS EXPOSITIVOS

5.1 O transporte, embalagem, desembalagem, instalação e retirada das obras serão de responsabilidade exclusiva do agente cultural.

5.2 Todas as obras deverão estar identificadas e acompanhadas de ficha técnica, quando aplicável.

5.3 Obras que utilizem equipamentos eletrônicos, projeção, áudio, iluminação especial ou dispositivos interativos deverão informar previamente suas necessidades técnicas.

5.4 Obras que apresentem risco físico, químico, biológico, inflamável ou estrutural não poderão ser instaladas.

5.5 A gestão poderá vetar obras ou dispositivos incompatíveis com a segurança do público ou integridade do prédio.

## 6. DO SEGURO E RESPONSABILIDADES

6.1 Recomenda-se ao agente cultural a contratação de seguro específico para obras, equipamentos e materiais expostos.

6.2 A FUNDARPE adotará medidas ordinárias de vigilância e preservação compatíveis com o funcionamento do equipamento.

6.3 A FUNDARPE não se responsabiliza por danos decorrentes de caso fortuito, força maior, vício próprio da obra, embalagem inadequada, instalação incorreta ou ação de terceiros fora de seu controle razoável.

## 7. DA VISITAÇÃO E FUNCIONAMENTO

7.1 Os horários de visitação pública observarão o funcionamento oficial do equipamento cultural.

7.2 Alterações de horário por manutenção, eventos institucionais, força maior ou necessidade administrativa poderão ocorrer mediante comunicação prévia sempre que possível.

7.3 O acesso do público será gratuito, salvo disposição institucional diversa formalmente publicada.

## 8. DA COMUNICAÇÃO VISUAL E DIVULGAÇÃO

8.1 Todo material gráfico ou digital relacionado à exposição deverá observar as orientações institucionais da FUNDARPE.

8.2 A aplicação de logomarcas oficiais dependerá de aprovação prévia.

8.3 O agente cultural deverá fornecer textos, imagens e informações em prazo hábil para divulgação institucional.

## 9. DA ACESSIBILIDADE

9.1 Sempre que possível, recomenda-se adoção de recursos de acessibilidade comunicacional, física e informacional.

9.2 A gestão poderá orientar adequações compatíveis com as condições do espaço.

## 10. DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado:

- I – comercializar produtos sem autorização expressa;
- II – servir alimentos ou bebidas sem anuência formal;
- III – utilizar fogo, fumaça, materiais tóxicos ou explosivos;
- IV – promover atividades político-partidárias, discriminatórias ou ilícitas;
- V – subceder ou transferir a pauta para terceiros sem autorização.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Casos omissos serão resolvidos pela gestão do **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS** e pela FUNDARPE.

11.2 O descumprimento destas normas poderá ensejar suspensão da ocupação, responsabilização por danos e impedimentos administrativos cabíveis.

11.3 Estas normas integram o edital e poderão ser complementadas por orientações operacionais específicas conforme cada exposição.